PREGÃO N.º.01/2023- ELETRÔNICO
EDITAL Nº.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2023

O MUNICIPIO DE BIRITINGA/BAHIA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, do Portal: https://www.gov.br/compras/pt-br/, a sessão será realizada por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 08 de fevereiro de 2023.
HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Modo de Disputa: Aberto
Integram este edital os seguintes anexos:

➢ **Anexo I –** Termo de referência;
➢ **Anexo II –** Minuta de contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, originados do Hospital Municipal e das Unidades de Saúde do Município de Biritinga, nos termos da RDC 306/2004 e demais normas ambientais, e ainda conforme as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital**.**

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
2.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
2.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
2.4. Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
2.5. Lei complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
2.6. Decreto Federal n°. 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
2.7. Decreto Federal n° 8.250 de 23 de maio de 2014;
2.8. Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
2.9. Decreto Municipal nº 24/2021 (que regulamenta Pregão Eletrônico no Município)
2.10. Decreto Municipal nº 26/2021 (que regulamenta Pregão no Município);
2.11. Portaria Municipal nº176/2021 (Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio)
2.12. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

3. PARA EFEITO DESTE EDITAL DEVEM SER CONSIDERADAS ALGUMAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES, TAIS QUAIS:

3.1. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar- se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet;
3.2. Bens e Serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
3.3. Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.
3.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/ Anexos;
3.5. Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Portal de Compras Públicas.
4.1.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação, desde que observados todos os regramentos a seguir:
I – Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital;
III – Apresentação dos documentos exigidos nos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
IV – Fica impedida de participação a empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
V – Haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.
§ 2º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.
4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:
4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
4.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;
4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que a coleta dos resíduos dos serviços de saúde é prestada por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
4.5. As declarações constantes no Item 4.3 e seus subitens embora integrantes do presente Edital, não serão anexados ao presente, tendo em vista que os mesmos já estão dispostos para acesso na Plataforma do Sistema do Portal Eletrônico, https://www.gov.br/compras/pt-br, como se aqui estivesse transcrito.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://www.gov.br/compras/pt-br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.
5.2. O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.6.1. Valor unitário de cada Item;
6.6.2. A quantidade de unidades de serviços, observada a fixada no Termo de Referência;
6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços de coleta dos resíduos de saúde.
6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada ITEM.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.19. No caso do Item 7.18, será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e aplicado no que couber o quanto determinado no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014.
7.20. No que couber em caso de desempate será adotado regras observando-se os princípios previstos no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
7.20.1. Executados por empresas brasileiras;
7.20.2. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço do ITEM simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando os serviços conforme Termo de Referência, além de outras informações pertinentes.
8.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.
8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço em benefício do Município.
8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
8.11. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com: frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, combustíveis, mão de obra, e seguro, manutenção, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
8.12. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega do objeto para início dos serviços, rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
8.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 04 (quatro horas) ou no prazo máximo estipulado por ele e informado no chat durante a sessão, o envio da proposta

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e ainda as seguintes documentações:

8.13.1. A Proposta de Preço deverá conter a descrição detalhada do ITEM, conforme Termo de Referência, deverá conter ainda as seguintes informações:

8.14.1.1. Razão Social da empresa;
8.14.1.2. CNPJ (número);
8.14.1.3. Número do telefax;
8.14.1.4. Endereço comercial;
8.14.1.5. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
8.14.1.6. Descrição do Serviço de saúde;
8.14.1.7. Preço unitário e total;
8.14.1.8. Prazo de validade da proposta;

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.7. Os fornecedores deverão atender ao quanto disposto no Art. 4º, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Des. e Gestão/Secretaria de Gestão.
9.1.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
9.1.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.1.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema, na Instrução Normativa nº03 de 26 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, disponível no link https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342 .
9.1.9. No que couber as empresas deverão apresentar a documentação que por questões próprias do sistema do https://www.gov.br/compras/pt-br/, não constem no Sicaf.
9.1.10. Nos Termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº03 de 26 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, contida no § 2º “Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes”.

9.2. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial a cargo da junta comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.2.7. Certidão simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;

9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso);

9.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

9.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

9.3.5 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

9.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

9.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente

alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
9.4.1. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no nível da Qualificação econômico-financeira, cuja documentação não esteja disponível no Sicaf, deverão apresentar a seguinte documentação:
9.4.1.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos trinta dias e dentro do prazo de validade para a realização do certame;
9.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial devidamente atualizada emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012;
9.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade no exercício;

9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
9.5.1. As interessadas deverão observar o quanto determinado no Termo de Referência com referência a qualificação técnica, sob pena de inabilitação.
9.5.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, cuja documentação não esteja disponível no Sicaf, deverão comprovar a qualificação técnica com base no Termo de Referência e ainda por meio de:
9.5.2.1. Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de serviços de coleta de resíduos de saúde, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
9.5.2.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou pelo próprio, assim como aqueles emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante;
9.5.2.3. No caso de Atestados emitidos por empresas privadas deverão ser anexados cópias dos contratos e notas fiscais da execução dos serviços, sob pena de inabilitação.
9.5.3. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para cada Item desta Licitação vencido pela empresa.
9.5.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
9.5.4.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.5.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.8. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sidos expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.
9.5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.5.9.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Serão aceitas somente cópias legíveis;
9.5.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
9.5.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
9.5.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO DIREITO DE RECURSO

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
12.3. A Homologação será procedida por ITEM.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
13.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.5.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
13.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
13.5.2. A contratada vincula sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
13.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão, são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
13.6. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses.
13.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
13.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
13.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
13.10. Na assinatura do contrato ou outro documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
13.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou outro documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou outro documento equivalente.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
14.2. CABERÁ AO MUNICÍPIO DE BIRITINGA:
14.2.1. Impedir que terceiros, executem os serviços objeto deste Pregão;
14.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

14.2.3. Recusar os serviços que apresentarem divergências do quanto estabelecido no Termo de Referência – Anexo I;
14.2.4. Solicitar, em caso de erro, o refazimento dos serviços de coleta dos serviços de saúde mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Saúde.
14.2.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade com a execução dos serviços.
14.3. Caberá à licitante vencedora:
14.3.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
14.3.1.1. Salários;
14.3.1.2. Taxas, impostos e contribuições;
14.3.1.3. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal.
14.3.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Biritinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
14.3.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou aos bens de propriedade do Município de Biritinga quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
14.3.4. Executar o Contrato, conforme Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do Município, com início no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
14.3.5. Comunicar a Secretaria de Saúde por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
14.3.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.4. À licitante vencedora caberá, ainda:
14.4.1. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Edital;
14.4.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
14.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Biritinga nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
14.4. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Edital e qualquer alteração na execução dos serviços.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá a licitante vencedora observar, além do quanto previsto no Termo de Referência, também, o seguinte:
16.1.1. Fica expressamente proibida a contratação de Empresa que tenha como sócio servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Biritinga durante a vigência do Contrato;
16.1.2. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
16.13. Fica vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2023, conforme a seguir:

Unidade: 08.17 - Fundo Municipal de Saúde
Ação/Proj. Atv.: 2016 - Manutenção das Ações da Atenção Primária
Elemento: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

Unidade: 08.17 - Fundo Municipal de Saúde
Ação/Proj. Atv.: 2045 - Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade
Elemento: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

18. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO

18.1. Conforme Termo de Referência.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, AUMENTO E SUPRESSÃO

19.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Biritinga com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Edital de Pregão.
19.2. No interesse do Município de Biritinga o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
19.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do contrato firmado com o Município;

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema eletrônico, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço presente no rodapé.
20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame com publicação nos mesmos locais da inicial.
20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos anexos.
20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso não ocorra alteração da proposta.
20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e o Portal do Comprasnet, prevalecerá as deste Edital, inclusive com referência a descrição dos Itens constantes nos códigos CATSER.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

21.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22. DO PREGÃO

22.1. O Chefe do Executivo do Município, no caso deste Pregão poderá a seu critério:

22.1.1. Anular o certame, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; respeitando sempre o contraditório.

22.1.2. Revogá-lo, a juízo do Município de Biritinga se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.1.3. Alterar a data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do Município de Biritinga.

23. SERÁ OBSERVADO, AINDA, QUANTO AO PROCEDIMENTO DESTE PREGÃO:

23.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

23.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do futuro Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. O presente Edital foi aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Biritinga, conforme Parecer Jurídico anexo aos altos, conforme o dispositivo no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do Objeto deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serrinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Biritinga, 25 de janeiro de 2023.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência (TR) a elaboração de diretrizes para promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos “a”, “b”, “c” e “e”, e descontaminação de lâmpadas fluorescentes, conforme com a RDC 306/2004 e demais normas ambientais originados dos serviços de saúde das Unidades de Saúde do Município de Biritinga, com cessão de equipamentos em regime de comodato, conforme descrito neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o lixo hospitalar representa um elevado risco a saúde, sendo que, o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro das Unidades da Saúde. Neste contexto, o lixo hospitalar, ao longo dos anos, vem sendo debatido junto aos órgãos ambientais objetivando que seja dada uma destinação correta, a firo de evitar e diminuir a contaminação tanto dos rios, solo, e ainda, principalmente da saúde da população que constantemente está fazendo garimpagem nos aterros sanitários (lixões). No Município de Biritinga, a destinação do lixo hospitalar atualmente se dá através de coleta simples, e enviado para o lixo comum, causando assim vários prejuízos, tanto ambiental quanto humano, aumentando o risco à saúde, inclusive comprometendo a saúde e bem estar das futuras gerações. Para tanto, é necessário promover ações administrativas visando à contratação destes serviços, tendo em vista o risco para a saúde pública do não recolhimento destes resíduos. Portanto, a presente contratação visa atender a Resolução – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final lixo hospitalar. O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1 A área de abrangência dos serviços objeto deste Termo compreende a sede municipal e as áreas urbanas dos distritos e povoados do Município de Biritinga.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1 Todas as quantidades de serviços constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES** foram estimadas, os valores médios foram apurados com base em cotações de preços realizadas com empresas do seguimento no mercado regional conforme a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD / MÊS	PREÇO UNIT MÉDIO R$	PREÇO MÉDIO TOTAL/MÊS R$	QTD TOTAL PARA 12 MÊSES	PREÇO MÉDIO TOTAL PRA 12 MESES
01	Coleta semanal, transporte, tratamento de incineração e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS	Bombona de 200L	10	183,00	1.830,00	120	21.960,00

	em bombonas de 200 litros. CATSER:19380						
TOTAL EM 12 MESES R$							**21.960,00**

4.1.1. Unidades de Saúde onde serão coletados os resíduos:

COLETA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BIRITINGA			
ITEM	**UNIDADE DE SAUDE**	**ENDEREÇO**	**QTD TOTAL DE BOMBONAS POR MÊS**
01	HOSPITAL MUNICIPAL DE BIRITINGA	-Rua Pedro Teixeira de Brito, S/N, Centro, Biritinga-Ba.	**6**

COLETA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	**UNIDADE DE SAUDE**	**ENDEREÇO**	**QTD TOTAL DE BOMBONAS POR MÊS**
02	USF SEDE	Rua São Pedro, S/N - Centro, Biritinga-Ba.	**4**
03	USF SATURNINO PAULO DA SILVA (ÁREA RURAL)	Povoado Barreiro, Zona Rural, Biritinga-Ba.	
04	USF JOSÉ AUGUSTO ESTRELA TUY (AREA RURAL)	Povoado campo da ema ,ZonaRural, Biritinga-BA	
05	USF VILA NOVA (AREA RURAL)	Povoado Vila Nova, Zona Rural, Biritinga	
06	USF PONTAL (AREA RURAL)	Povoado Pontal, Zona Rural, Biritinga	
07	USF ARAÇAS (AREA RURAL)	Povoado Araçás, Zona Rural, Biritinga	
08	USF SEDE 2	Travessa Pataiba,Centro,biritinga	
09	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	Rua Antonio Paulo da Silva, centro, Biritinga	

4.2 A **CONTRATADA** se obriga sob as responsabilidades legais nos termos da Lei e do Código Civil Brasileiro, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
4.3 Deverá a **CONTRATADA** promover o Recolhimento semanal dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final.
4.4 Os materiais serão retirados uma vez por semana, de preferência na sexta-feira, de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições: Em horário de 08:00h às 17:00h, nos locais determinado pela Secretaria de Saúde do Município.
4.5 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições a seguir:
4.5.1.1 os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
4.5.2 os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
4.5.3 o tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;
4.5.4. a cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.
4.6. Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
5.1. Caberá à CONTRATADA:
5.1.1. Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.
5.1.2. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

5.1.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
5.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
5.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.1.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização do Município.
5.1.7. Acatar orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
5.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5.1.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
5.1.11. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
5.1.13. Atender as solicitações do Município quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
5.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
5.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
5.1.16. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na forma da Lei.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE.
5.2.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço.
5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.

6. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento dos serviços ocorrerá de acordo com as execuções, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.
6.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de imissão do documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços executados.

6.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
6.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.
6.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.
d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
6.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
6.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de serviços de coleta de resíduos de saúde, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
7.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou pelo próprio, assim como aqueles emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante;
7.3. No caso de Atestados emitidos por empresas privadas deverão ser anexados cópias dos contratos e notas fiscais da execução dos serviços, sob pena de inabilitação.
7.4. Comprovação da Empresa Licitante possuir em seu Quadro Permanente, na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, Profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil, ou Ambiental, ou Sanitarista ou Químico), mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista e detentor de atestados fornecidos, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado acompanhado de certidão de acervo técnico – CAT emitida pelo Conselho de Registro do Profissional, responsável pela execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação (execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde);

7.4.1. O vínculo do profissional poderá ser apresentado, por contrato de trabalho, carteira assinada, ou participação na sociedade ou outra existente na forma da Lei.
7.5. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro Conselho na forma da Lei, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa de outro Estado e não registrada em Conselho do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do Conselho de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o "visto" do respectivo Conselho do Estado da Bahia, antes da assinatura do contrato.
7.6. A CONTRATADA, deverá comprovar que possui Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;
7.7. A CONTRATADA, deverá também comprovar que possui a Licença de Operação para Tratamento Térmico de Serviços da Saúde, dos Grupos A, B e E e descaracterização de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA;
7.8. Apresentação do certificado de curso MOPP dos motoristas
7.9. Laudos de eficiência do tratamento de resíduos (sendo este emitido por órgão externo, com prazo máximo de 30 dias.)
7.10. No que couber apresentar Certificado ou Registro da Empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais e cadastro Técnico federal de atividades e instrumentos de Defesa Ambiental - CTF / AIDA, emitidos pelo IBAMA;
7.11. CIV e CIPP do INMETRO_ Certificado de inspeção veicular / transporte de produtos perigosos.
7.12. Documento que comprove que a empresa possui em seus veículos utilizados nos serviços de Coleta e Transporte equipamentos de rastreamento de veículo e tacógrafos;
7.13. Teste de fumaça preta por avaliador de opacidade, do veículo utilizado nos serviços de coleta e transporte de resíduo de saúde;
7.14. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico
7.15. Comprovação de disposição final dos resíduos tratados, em aterros licenciados pelo INEMA, através de contrato com o mesmo e certificado com prazo máximo de emissão de 60 dias
7.16. Na forma da Lei apresentar Apólice de seguro ambiental para transporte de cargas perigosas, poluentes e contaminantes;
7.17. Apresentar Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);
7.18. Apresentar Licença Ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997 – CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA).
7.19. Caso a empresa não faça a disposição final dos resíduos, deverá apresentar Contrato ou Declaração de Compromisso de empresa terceirizada licenciada que aceita receber os resíduos de serviços de saúde para coleta e/ou tratamento e/ou disposição final dos resíduos de saúde no Aterro Sanitário.
7.20. A Licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato a Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA). Na hipótese de terceirização dos serviços, a licitante deverá apresentar o documento supra, na fase de contratação.
7.21. Alvará de Funcionamento do local onde os resíduos de saúde serão tratados;

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, na forma da Lei, observados os seguintes requisitos:
8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
8.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
8.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município designará um gestor para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma da Lei.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10. SANÇÕES

10.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e,

e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11 - VIGÊNCIA

11.1. O futuro Contrato decorrente doo objeto deste Termo, terá vigência de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade do CONTRATANTE, nos termos e limites na forma de Lei.

12. SIGILO E INVIOLABILIDADE

12.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante toda vigência do futuro contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços que vierem a constar da Ordem de Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, na forma da Lei.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

13.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do futuro contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Contratada, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura do termo de contrato pelas partes interessadas.

13.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo

o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de mudança, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulada por estar fora da área de atendimento.

15.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

15.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

15.4. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

15.5. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

Biritinga – Bahia, 25 de janeiro de 2023.

Daniel Cerqueira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, E A EMPRESA _____

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, localizado na _____, n°_____, Centro, _____ – _____, CEP:_____, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, portador do RG n° _____ e do CPF n°_____, residente e domiciliado em Rua _____, n°_____, bairro _____ em _____/___, CEP:_____, e do outro lado a empresa _____, CNPJ sob o nº_____ denominado simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr._____, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº _____e C.P.F. nº_____, ajustam e celebram o presente Contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº____/2023, oriundo do Processo Administrativo nº_____, nos Termos da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente a execução de serviços de, conforme Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº./2023, a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD / ESTIMADA MÊS	QTD / ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES R$
01	Coleta semanal, transporte, tratamento de incineração e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS em bombonas de 200 litros.	Bombona de 200L	10	120	
TOTAL EM 12 MESES R$					

COLETA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BIRITINGA			
ITEM	**UNIDADE DE SAUDE**	**ENDEREÇO**	**QTD TOTAL DE BOMBONAS POR MÊS**
01	HOSPITAL MUNICIPAL DE BIRITINGA	-Rua Pedro Teixeira de Brito, S/N, Centro, Biritinga-Ba.	**6**

COLETA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	**UNIDADE DE SAUDE**	**ENDEREÇO**	**QTD TOTAL DE BOMBONAS POR MÊS**
02	USF SEDE	Rua São Pedro, S/N - Centro, Biritinga-Ba.	**4**
03	USF SATURNINO PAULO DA SILVA (ÁREA RURAL)	Povoado Barreiro, Zona Rural, Biritinga-Ba.	
04	USF JOSÉ AUGUSTO ESTRELA TUY (AREA RURAL)	Povoado campo da ema ,ZonaRural, Biritinga-BA	
05	USF VILA NOVA (AREA RURAL)	Povoado Vila Nova, Zona Rural, Biritinga	
06	USF PONTAL (AREA RURAL)	Povoado Pontal, Zona Rural, Biritinga	
07	USF ARAÇAS (AREA RURAL)	Povoado Araçás, Zona Rural, Biritinga	
08	USF SEDE 2	Travessa Pataiba,Centro,biritinga	
09	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	Rua Antonio Paulo da Silva, centro, Biritinga	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga sob as responsabilidades legais nos termos da Lei e do Código Civil Brasileiro, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
2.2. Deverá a **CONTRATADA** promover o Recolhimento semanal dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final.
2.3. Os resíduos serão retirados uma vez por semana, de preferência na sexta-feira, de acordo com as especificações deste Contrato nas seguintes condições: Em horário de 08:00h às 17:00h, nos locais determinado pela Secretaria de Saúde do Município.
2.4. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições a seguir:
2.4.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
2.4.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
2.4.3. O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;
2.4.4. Cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.
2.5. Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante os valores constante do Item 01 deste Contrato, sobre os serviços efetivamente prestados.
3.2. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações. 3.3. Tomando-se por base os preços do Item I, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R$

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Xxxxx
Xxxxx
xxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES
5.1. As medições serão elaboradas de acordo com a quantidade das atividades realizadas no período mensal, a considerar do primeiro dia ao último dia do mês, sendo feita em medições mensais, tendo valores variáveis de acordo com as quantidades e atividades efetivamente executadas e comprovadas pelo sistema através dos registros das intervenções realizadas.
5.2. As medições deverão ser protocoladas até o terceiro dia útil do mês subsequente as execuções dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O faturamento dos serviços ocorrerá de acordo com as execuções, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.

6.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de imissão do documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços executados.
6.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
6.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.
6.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.
d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
6.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
6.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1. Atender a todas as exigências constantes deste Contrato.
7.2. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução deste contrato.
7.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
7.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município.

7.7. Acatar orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
7.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência anexo I do Edital supra.
7.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7.11. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
7.13. Atender as solicitações do Município quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
7.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
7.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
7.16. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço.
8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.
8.4. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
9.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até a prestação dos serviços com o fornecimento das peças ora contratados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
11.1. O Município designará um gestor para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma da Lei.
11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e,

e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. Da rescisão:

a) para efetuar a rescisão a CONTRATADA deverá enviar requerimento de rescisão endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

b) a rescisão contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

13.4. Da rescisão unilateral:

a) a Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;

b) deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº...../2023, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;

e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;

f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços que vierem a constar da Ordem de Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, na forma da Lei.
14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
14.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do futuro contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Contratada, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura do termo de contrato pelas partes interessadas.
14.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
15.1. Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E CASOS OMISSOS
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.
16.2. Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.
Biritinga - BA, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF